



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.180, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no art. 187, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras, obras e serviços de engenharia, da Administração Direta e Indireta do Município de Bento Gonçalves obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam alterados o inciso I do §1º e o inciso VIII do §3º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º (...)

I – existência de termo de referência, de anteprojeto, de projeto básico ou de projeto executivo, padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

§2º (...)

§3º (...)

VIII – registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, com a consequente inclusão, na ata de registro de preços, para formação de reservas;

Art. 3º Acresce as alíneas “a” e “b” ao inciso VIII do §3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§3º (...)

(...)

VIII (...)

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Art. 4º Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, sendo que após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Art. 5º Acresce o inciso I, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, §1º, §2º, §3º, incisos I e II e §4º, ao art. 3º do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III – será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou

do registro de preços.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 5º do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 11.477, de 15 de junho de 2022.

Art. 7º Fica alterado o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I – (...)

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços ou decorrente de caso fortuito ou força maior, ou quando não houver êxito nas negociações.

Art. 8º Acresce os §7º, §8º, incisos I e II, ao inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

II – (...)

(...)

§ 7º Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração, observado o disposto no § 3º do art. 3º, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 8º Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 3º aceitar a contratação nos termos do disposto no § 7º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 3º para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 9º Acresce os §3º, §4º, incisos I, II e III, §5º, alíneas “a”, “b” e “c”, §6º, §7º, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e §8º, ao art. 10 do Decreto Municipal nº 11.768, de 13 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

§ 3º Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

§ 4º Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.

§ 6º Na hipótese de redução do preço registrado, o Município diligenciará negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no § 7º, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato

superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 9º, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea "b", o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 9º, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 8º Na hipótese de comprovação do disposto no § 7º e alínea "a", o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado."

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 57
e publicado (a)
Em 28 / 12 / 23

